LEI N.º 337/2000

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ÀS PESSOAS CARENTES".

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas carentes, domiciliadas no município de Anaurilândia uma cesta de materiais de construção de valor equivalente a R$ 500,00 (Quinhentos reais) com destinação específica para melhoria e ou ampliação de residência, obedecidas as condições especificas na presente Lei.

Art 2º - Somente será beneficiado o munícipe que preencher as seguintes condições:

I – que possua um único imóvel no município,

II – que o imóvel residencial, do pretendente ao beneficio, tenha, no máximo 50 m2 (cinquenta metros quadrados);

III – que os interessados se inscrevam na Secretaria Municipal de Promoção Social, para avaliação das reais condições de suas pretensões.

Art 3º - A Secretaria fará uma análise de cada solicitação que deverá ser processada, com numeração sequencial, e emitirá parecer conclusivo sobre a concessão ou não do beneficio.

Art 4º - Na análise da Secretaria, além das condições explicitadas no artigo 2º desta Lei, dar-se-á prioridade ao pretendente com maior número de filhos, quando houver mais de um interessado ao benefício.

Art 5º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos a fiscalização da aplicação dos materiais que integram a

respectiva cesta, emitindo relatório sobre cada uma das concessões autorizadas, devendo esse relatório integrar o processo inicial de inscrição de que trata o inciso III do artigo 2º desta Lei.

Art 6º - As despesas decorrentes da concessão referida no artigo 1º, correrão a conta do Programa 15573162.010 – Aquisição de Cestas Básicas de Material de Construção de Casas Populares por Mutirão – Elemento de Despesa 3120 Material de Consumo – do Orçamento para o exercício corrente.

Art 7º - Cópias dos Empenhos e Ordens de Pagamento de cada uma das concessões, deverá ser anexada ao respectivo processo de que fala o artigo 5º desta Lei.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 03 de Abril de 2000

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal